

PROJETO DE LEI N.º42/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2006/2009, LDO PARA 2009 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados aos Anexos II e III relativo as Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009, Lei Municipal nº 673/05, de 01 de dezembro de 2005 e aos Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 nº 811, de 04 de julho de 2008, Lei Municipal nº 830/2008, de 27 de novembro de 2008, os seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - Ficam criados no orçamento programa de 2009, os seguintes projetos e atividades:

PROJETO:

1091 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ARTESANATO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2009, crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 342.500,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

02 –	Poder Executivo	
02.0400	Secretaria Munic.Planejamento, Obras e Serviços	
15.451.0023.1091	Construção Centro Público de Artesanato	
4.4.90.51	Obras e Instalações (Fonte Rec.1)	50.000,00
15.451.0023.1091	Construção Centro Público de Artesanato	
4.4.90.51	Obras e Instalações (Fonte Rec.5)	195.000,00
15.451.0023.1087	Quadra Poliesportiva “Vila Cristal”	
4.4.90.51	Obras e Instalações (Fonte Rec.5)	97.500,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 342.500,00

Art. 5º – Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2009, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 287.804,20 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 –	Poder Executivo	
02.0400	Secretaria Munic.de Planejamento, Obras e Serviços	
15.451.0023.1064	Recapeamento Asfáltico	
4.4.90.51 (161)	Obras e Instalações (Fonte Rec.1)	2.004,20
4.4.90.51 (695)	Obras e Instalações (Fonte Rec.5)	98.200,00
15.451.0023.1016	Urbanização de Áreas Públicas	
4.4.90.51 (143)	Obras e Instalações (Fonte Rec.1)	5.500,00
4.4.90.51 (657)	Obras e Instalações (Fonte Rec.5)	98.200,00
15.451.0023.1087	Quadra Poliesportiva “Vila Cristal”	
4.4.90.51 (146)	Obras e Instalações (Fonte Rec.1)	83.900,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 287.804,20

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Especial e Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

1000.00.00.00	Receitas Correntes	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	
1722.00.00.00	Transfer. dos Estados	
1722.01.02.00 (33)	Cota-Parte do IPVA	141.404,20
2000.00.00.00	Receitas de Capital	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	
2420.00.00.00	Transf.Intergovernamentais	
2421.00.00.00	Transferências da União	
	Recap. Asfáltico Av.Primavera	98.200,00
	Pavimentação de Passeio Público	98.200,00
	Cobert."Quadra Vila Dourados"	97.500,00
	Constr.Centro Pública Artesanato	195.000,00

Art. 7º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de obras e convênios com recursos de outros entes da federação, e ainda contrapartida de convênios que não se caracterizam despesas de caráter continuado.

Art. 8º - No caso de ocorrer o não empenhamento e liquidação integral dos créditos especiais abertos por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular seus saldos no corrente exercício e reabrir os saldos não utilizados, incorporando-os ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, em 15 de dezembro de 2009

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 42/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2006/2009, LDO PARA 2009 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a abertura de Créditos Especiais e Adicional Complementar.

O projeto tem por escopo dar condições financeiras do Município de Tarumã de receber os recursos provenientes dos convênios Recapeamento Asfáltico na Avenida das Primaveras, Pavimentação de Passeio Público, Cobertura da “Quadra Vila Dourados” e Construção do Centro Pública Artesanato, tendo em vista, ser necessário à criação das rubricas orçamentárias para execução dos convênios acima citados.

Todas as criações de rubricas orçamentárias são provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias.

Certos e convictos que este Projeto será devidamente apreciado e após aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, desde logo apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:

VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal

TARUMÃ – SP.